



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 04– ESC PES / 12ª RM, DE 10 DE JULHO DE 2024.

**PROCESSO SELETIVO PARA O SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS,
DENTISTAS E VETERINÁRIOS (FDV) NO ÂMBITO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

O COMANDANTE DA 12ª REGIÃO MILITAR (12ª RM), no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura de inscrição e a realização do processo seletivo para a formação de Cadastro de Reserva de Vaga (CRV) e eventual incorporação e prestação de Serviço Militar Temporário Voluntário (SMV) por profissionais de ensino nível superior, em caráter temporário, nas áreas de Farmácia, Odontologia e Veterinária de interesse do Exército Brasileiro, constantes do ANEXO “C”, os quais serão incorporados na graduação de Aspirante a Oficial, salvo se o candidato for Oficial da Reserva de 2ª Classe não remunerada, situação em que será incorporado no posto em que se encontrava quando na ativa, nos termos das legislações citadas no Capítulo I, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação que entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus - AM

2024

Nossa missão é realizar o apoio logístico da Amazônia Ocidental!

SUMÁRIO

1. CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	04
2. Da finalidade.....	04
3. Do amparo normativo.....	04
4. Das disposições preliminares.....	06
5. CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO	12
6. Dos requisitos para incorporação.....	12
7. CAPÍTULO III – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	14
8. Da etapa I – inscrição.....	14
9. Da etapa II – avaliação curricular on-line.....	17
10. Da etapa III – avaliação curricular presencial.....	18
11. Da etapa IV – inspeção de saúde.....	20
12. Da etapa VI – distribuição.....	23
13. Da etapa VII – seleção complementar.....	24
14. CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	25
15. Dos recursos administrativos.....	25
16. CAPÍTULO V – DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO	26
17. Das causas de eliminação do processo seletivo.....	26
18. CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS DE IDONEIDADE MORAL	27
19. Dos requisitos de idoneidade moral.....	27
20. CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS PECUNIÁRIOS	27
21. Dos direitos pecuniários.....	27
22. CAPÍTULO VIII – DA INCORPORAÇÃO	28
23. Da incorporação.....	28
24. CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	29
25. Das disposições finais.....	29
26. ANEXOS.....	30

ANEXOS

- A** - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
- B** - LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO PARA AS ETAPAS PRESENCIAIS DO PROCESSO SELETIVO
- C** - ÁREAS DISPONÍVEIS E GUARNIÇÕES COM EXPECTATIVA DE VAGAS / CADASTRO RESERVA
- D** - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NA ETAPA I E III
- E** - COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL, CURSOS E TÍTULOS
- F** - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO
- G** - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR
- H** - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
- I** - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ
- J** - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
- K** - PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DA ORGANIZAÇÃO MILITAR
- L** - REQUERIMENTO PARA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO
- M** - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
- N** - EXAMES MÉDICOS
- O** - DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO
- P** - DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
- Q** - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO
- R** - COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE À RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO
- S** - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO
- T** - DECLARAÇÃO DE ESTADO DE GRAVIDEZ
- U** - DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIALIZAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA
- V** - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE PONTUAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da finalidade

Art. 1º. Este Aviso de Convocação (AC) tem por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo em 2024, destinado à formação de Cadastro de Reserva de Vagas (CRV) para profissionais de nível superior formados nas áreas de **Farmácia, Odontologia e Veterinária** de interesse do Exército Brasileiro, especificadas no ANEXO “C”, para atuar em Organizações Militares do Comando Militar da Amazônia, nos estados do ACRE, AMAZONAS, RONDÔNIA e RORAIMA, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, não se tratando de concurso para provimento do cargo público efetivo.

§ 1º O processo seletivo, a se realizar em âmbito nacional, abrange etapas eliminatórias e classificatórias.

§ 2º No âmbito deste edital, o termo “candidato” refere-se a ambos os sexos, exceto onde for necessário explicitar a distinção.

§ 3º O processo seletivo visa à seleção para Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e Estágio de Instrução em Serviço (EIS), a ser realizado como Oficial Temporário, destinado a candidatos de ambos os sexos para a prestação do serviço militar de natureza temporária e de caráter voluntário.

Seção II Do amparo normativo

Art. 2º. O presente Aviso de Convocação (AC) está amparado nas seguintes legislações:

- I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- II - Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);
- III - Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a composição da Reserva do Exército);
- IV – Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar e seus regulamentos);
- V - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- VI – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

VII - Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Reestrutura a carreira militar e regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares);

VIII - Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos);

IX - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestrutura a remuneração dos militares das Forças Armadas);

X - Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regula a Lei do Serviço Militar) e suas modificações;

XI - Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 (Simplifica exigências de documentos);

XII - Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas), com as alterações inseridas pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992;

XIII - Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país e institui a Carta de Serviços ao Usuário);

XIV - Portaria nº 171 - DGP, de 8 de julho de 2009 (Aprova as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário);

XV - Portaria nº 461-DGP/C Ex, de 20 SET 23 – IRPMASEx (Aprova as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30- IR-20.016), 1ª Edição, 2023;

XVI - Portaria nº 1.783 - Cmt Ex, de 29 JUN 22 – IGPMEEx (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (EB10-IG-02.022), 2ª edição, 2022;

XVII - Portaria nº 407 - DGP/C Ex Nº 407, de 25 de julho de 2022 (Aprova as Normas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição, 2022);

XVIII - Portaria nº 1.347-Cmt Ex, de 23 de setembro de 2015 (Aprova as Instruções Gerais para o Afastamento Temporário de Militares Aprovados em Concurso Público no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.006) e dá outras providências);

XIX - Portaria GM-MD nº 5.423, de 08 de Novembro de 2023 (Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial Obrigatório nas Forças Armadas no ano de 2025);

XX - Portaria – DGP/C Ex nº 475, DE 6 de dezembro de 2023 - Altera e revoga dispositivos das Normas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N- 30.009), 2ª Edição, 2022;

XXI - Portaria GM-MD nº 5.900, de 5 de dezembro de 2022 - Plano Geral de convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2024;

XXII - Resolução CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018 (Estabelece Normas para o Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização); e

XXIII - Plano Regional de Convocação para a Prestação do Serviço Militar Inicial em 2024, de 3 de março de 2023, do Comandante da 12ª Região Militar que trata de regras gerais incidentes para a seleção de candidatos para a prestação do serviço militar temporário.

Seção III **Das disposições preliminares**

Art. 3º. Para efeitos deste AC são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - 12ª Região Militar (12ª RM) - Grande Comando Territorial responsável por atividades logísticas e administrativas ligadas a Pessoal e Material, que abrange os estados do ACRE, AMAZONAS, RONDÔNIA e RORAIMA, correspondendo à mesma área de responsabilidade do Comando Militar da Amazônia (CMA);

II – Escalão de Pessoal da 12ª RM (Esc Pes/12ªRM) – Fração da 12ª RM responsável pelas atividades logísticas e administrativas ligadas ao Serviço Militar;

III – Seção de Seleção de Militares Temporários da 12ª RM (SSMT/12) – Seção subordinada ao Esc Pes/12ª RM encarregada pelos processos seletivos no âmbito da 12ª RM;

IV - FDV - Oficiais Farmacêuticos Temporários (OFT), Oficiais Dentistas Temporários (ODT) e Oficiais Veterinários Temporários (OVT) são militares incorporados para a prestação do Serviço Militar Voluntário (SMV) por meio do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou Estágio de Adaptação Instrução em Serviço (EIS) e cuja permanência na Força Armada é transitória, com contrato de trabalho renovado, ou não, ano a ano, até o limite de 8 (oito) anos, não podendo adquirir estabilidade;

V - Chamada - ato cuja publicidade se faz por meio do *site* do processo seletivo e que representa comunicação oficial para determinada ação sob responsabilidade do(a) cidadão(a). Ex: chamada para inspeção de saúde (divulgação do cronograma detalhado para IS);

VI - Convocação à incorporação - ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar;

VII - Insubmisso - o convocado selecionado e designado para a incorporação que não se apresentar à Organização Militar para a qual foi designado, dentro do prazo marcado ou que, tendo feito, se ausentar antes do ato oficial de incorporação ou matrícula;

VIII - Designação - Divulgação aos candidatos selecionados sobre as Organizações Militares onde irão incorporar;

IX - Incorporação - ato de inclusão do convocado em uma Organização Militar , data a partir da qual o cidadão adquire o direito a perceber remuneração;

X - Licenciamento - ato administrativo que marca o término da prestação do serviço militar pelo Oficial Temporário convocado, encerrando sua vinculação àquela Força Armada como militar da ativa e a percepção de proventos correspondentes ao grau hierárquico ocupado;

XI - Aspirante a Oficial (Asp) - grau hierárquico que ocuparão , em caráter probatório, os incorporados para a realização do EAS, antes do acesso ao Oficialato, que ocorrerá após o período probatório (6 meses), com a promoção ao posto de 2º Tenente (2º Ten);

XII - Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) - realizado pelos incorporados para a prestação do SMV, com duração de 12 (doze) meses, se destina ao preenchimento de claros de Oficiais Subalternos temporários e não ocupados por militares de carreira, adaptando os estagiários à vida militar e proporcionando condições para aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais. É dividido em duas fases com objetivos distintos: a primeira, destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de até 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em Organização Militar ou em unidade de tropa, designados pela Região Militar (RM), e a segunda, destinada à aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais nas Organizações Militares (OM) para as quais forem designados e a habilitá-los às prorrogações do tempo de serviço, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na legislação pertinente e os interesses do Exército, bem como as promoções aos postos subsequentes de 2º Tenente (2º Ten) e 1º Tenente (1º Ten);

XIII - Estágio de Instrução em Serviço (EIS) - estágio posterior ao EAS, realizado pelos oficiais temporários já possuidores do EAS, desde que atendam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor e aos interesses do Exército, com duração de 12 (doze) meses, se destina ao preenchimento de claros de Oficiais Subalternos temporários no Serviço de Saúde das Forças Armadas, adaptando os estagiários à vida militar e proporcionando condições para aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais;

XIV - Guarnição (Gu) - delimitação territorial definida por um ou mais municípios, onde se localizam Organizações Militares;

XV - Guarnição Preferencial - Guarnição indicada pelo cidadão, no momento da inscrição para o processo seletivo, como aquela na qual deseja trabalhar, prioritariamente;

XVI – Sistema de Seleção de Candidatos a Temporários (SiSCanT) – é o software utilizado pela SSMT/12 nos processos seletivos;

XVII – Comissão de Seleção Especial (CSE) – é a comissão responsável pelo processo de seleção cidadãos de ambos os sexos, possuidores de formação em nível superior (Oficiais Farmacêuticos Temporários (OFT), Oficiais Dentistas Temporários (ODT) e Oficiais Veterinários Temporários (OVT);

XVIII – Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE) – é o Órgão de Execução de Atividade Pericial no Exército (OEAP) constituído pela reunião formal de 03 (três) ou mais militares médicos ou SC médicos do Exército Brasileiro (EB), com número ímpar de integrantes, sendo o número de militares de carreira superior aos de militares temporários e civis, designados em boletim regional pelo Cmt RM, para exercerem, em caráter temporário e em grupo, atividades periciais especificadas no boletim de designação;

XIX – Junta de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (JISR) – é o OEAP composto pela reunião formal de 03 (três) oficiais médicos da ativa, nomeados em boletim regional pelo Cmt RM, para exercerem, em caráter permanente e em grupo, funções periciais em grau de recurso;

XX – Médico Perito de Guarnição (MPGu) – é o Agente Médico Pericial (AMP) de caráter permanente da Guarnição Militar, cuja atividade será exercida por médico militar de carreira do EB, preferencialmente integrante de Organização Militar de Saúde da Guarnição;

XXI – Inspeção de Saúde (IS) – perícia médica ou médico-legal, de interesse do Exército, realizada por AMP, por determinação formal de autoridade competente, com finalidade específica definida nestas Normas, destinada a verificar o estado de saúde física ou mental do inspecionado;

e

XXII – Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) - procedimento que faculta ao inspecionado requerer a realização de nova inspeção de saúde com a mesma finalidade, por AMP de instância superior àquele que exarou o parecer recorrido.

Art. 4°. O processo seletivo deve ter a seguinte sequência:

I - inscrição, realizada por meio do SiSCanT, quando o candidato poderá inserir dados pessoais, cursos e estágios realizados, prioridade de guarnição, de Força, etc;

II - avaliação curricular on-line;

III - avaliação curricular presencial/entrevista;

IV - inspeção de saúde (IS);

V – distribuição/designação; e

VI – seleção complementar.

Art. 5°. A inscrição no presente processo seletivo implicará ao candidato voluntário a aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste AC, bem como de outras que vierem a ser publicadas no decorrer da seleção.

Art. 6°. Todas as despesas decorrentes do processo seletivo são de exclusiva responsabilidade dos candidatos e não serão ressarcidas em nenhuma hipótese.

Art. 7°. O processo seletivo será coordenado pelo Comando da 12ª RM, por intermédio da SSMT/12, e executado pela Comissão de Seleção Especial (CSE/MFDV) Comissão de Seleção Especial (CSE) dos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV).

Art. 8°. Por se tratar de Processo Seletivo, com objetivo precípuo de formar Cadastro Reserva, não haverá, por parte do Exército Brasileiro, quaisquer compromissos quanto à incorporação dos candidatos, mesmo que estes venham a participar de todas as etapas previstas neste processo.

Parágrafo único. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos, condicionada à existência de vaga.

Art 9°. Para conhecimento dos interessados, este AC e todas as publicações estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.12rm.eb.mil.br.

§ 1º O endereço eletrônico citado no caput deste artigo é o meio oficial de divulgação de resultados e convocações inerentes a este processo seletivo, devendo ser utilizado pelos candidatos para obtenção de informações a respeito e acompanhamento de todas as etapas, datas, locais e horários de realização das atividades do certame.

§ 2º É de responsabilidade do candidato voluntário a leitura e o conhecimento pleno deste AC e de seus anexos, bem como o acompanhamento das publicações dos resultados e dos comunicados referentes ao Processo Seletivo, por meio do endereço eletrônico citado no caput deste artigo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, sob pena de ser eliminado do processo seletivo.

§ 3º O serviço de atendimento ao candidato será feito por meio do “Fale Conosco” no SiSCanT.

Art. 10. Os candidatos considerados aptos no processo seletivo e classificados dentro do número de vagas disponíveis serão incorporados nas OM designadas como Aspirante a Oficial,

para a realização do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS).

Art. 11. O EAS tem início na data de incorporação e será realizado nas seguintes condições:

I – 1ª Fase: destinada à absorção de conhecimentos militares relativos à Instrução Individual Básica, em Organização Militar do Exército Brasileiro, a ser designada em data oportuna; e

II – 2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas Organizações Militares para as quais os estagiários tenham sido convocados.

Art. 12. Os candidatos que forem convocados para o EAS e EIS, para um período inicial de 12 (doze) meses, poderão solicitar prorrogações de tempo de serviço sucessivas, conforme legislação em vigor, desde que:

I – não ultrapasse o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses de prestação de serviço público; e

II – não ultrapasse a idade-limite de permanência de 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 13. As tarefas atribuídas aos FDV no Exército não se resumem àquelas com vínculo direto à sua formação acadêmica. Contemplam, também, atividades castrenses previstas em legislação específica, tais como: serviços de escala; instrução militar; treinamento físico militar; participação em solenidades militares; dentre outras.

Art. 14. Nas etapas do processo seletivo em que seja necessária a presença do candidato, serão previamente informados o local e o horário da apresentação, devendo o mesmo estar pronto para a atividade, portando documento oficial com foto. Será eliminado o candidato que faltar qualquer etapa das atividades programadas ou não portar a documentação prevista.

Art. 15. As declarações assinadas exigidas no Aviso de Convocação serão apresentadas pelo candidato sem a exigência de reconhecimento de firma em cartório.

Parágrafo único. Para confirmar a autenticidade da assinatura, a CSE deve conferir a assinatura do candidato constante no documento oficial de identificação válido utilizado no processo seletivo.

Art. 16. São aceitas cópias/reproduções não autenticadas dos documentos exigidos, desde que acompanhadas dos seus originais, para que a autenticidade seja constatada pelo membro da CSE.

Parágrafo único. Os documentos originais têm a finalidade de comprovar a veracidade da cópia simples apresentada pelo candidato, não sendo recebida, se desacompanhada do documento original e/ou se a parte, contra quem for exibido, não lhes impugnar a exatidão.

Art. 17. O candidato que apresentar declaração e/ou documento falso será eliminado do processo seletivo e ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 18. A classificação final do candidato é obtida pelo grau resultante da avaliação curricular, não sendo admitidos critérios subjetivos.

§ 1º Em caso de igualdade de condições na seleção, deve ser observada a seguinte prioridade para a incorporação:

I – oficiais da ativa temporários;

II – oficiais da reserva de 2ª classe;

III – praças da ativa temporárias;

IV – reservistas de 1ª categoria;

V – reservistas de 2ª categoria; e

VI – civis não enquadrados nos incisos III, IV e V deste parágrafo, os de maior idade.

§ 2º Dentro de cada universo citado nos incisos I a V do § 1º deste artigo, deve ser respeitada a precedência hierárquica.

Art. 19. A classificação será feita considerando-se todos os candidatos aptos e por especialidade.

Art. 20. O cadastro reserva para as incorporações, de acordo com as necessidades do Comando da 12ª RM, terá validade até a abertura de novo processo seletivo.

Parágrafo único. Por ordem do Comandante da 12ª RM, o cadastro reserva poderá ser utilizado por mais 01 (um) ano, desde que não seja publicado novo AC.

Art. 21. Em razão da natureza da atividade militar a ser desempenhada pelo incorporado e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para pessoas com deficiência física, conforme o preconizado no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 22. O Serviço Militar não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, exceto nos casos previstos no Art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988 (quando houver compatibilidade de horários).

Art. 23. O candidato da área da saúde que estiver investido em cargo público (efetivo ou comissionado), caso seja convocado, deverá comprovar a vinculação ao Órgão público, durante a etapa de avaliação curricular / presencial, por meio de documento oficial.

Art. 24. Pode não ocorrer convocação para áreas de interesse do Exército indicadas neste Aviso de Convocação em razão das rotinas de administração de pessoal das Forças Armadas, tais como: movimentação de militares, redução ou eliminação de cargos e necessidade do serviço (interesse público).

Art. 25. Não fica assegurado ao FDV, quando do seu licenciamento, o retorno ao emprego que possuía antes de sua incorporação, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Temporário a que se submeteu no contexto deste processo seletivo.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO

Art. 26. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de ser desclassificado:

I - ser voluntário;

II – ser brasileiro nato;

III - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino;

IV - ter no mínimo 18 (dezoito) e não ter completado 39 (trinta e nove), para a convocação ao EAS ou 41 (quarenta e um) anos de idade, para a convocação ao EIS, até a data de incorporação;

V - possuir até 84 (oitenta e quatro) meses de tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros) até a data da incorporação;

VI – ter concluído, com aproveitamento, até o último dia das inscrições, o curso de formação em nível superior para a vaga a qual concorre;

VII - estar em dia com suas obrigações perante:

a) a Justiça Eleitoral; e

b) o Serviço Militar, de acordo com a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar) e seu Regulamento.

VII - não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a) condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena; ou

b) responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

IX - possuir idoneidade moral e não ter exercido ou estar exercendo atividades prejudiciais ou perigosas ao Estado Democrático de Direito, conforme prescreve a Lei nº 14.197/2021;

X - ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, a ser verificada por meio de inspeção de saúde e apresentação de exames complementares;

XI – se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou Força Auxiliar:

a) não ter sido excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo nos casos de reabilitação;

b) não ter sido licenciado por conveniência do serviço, devido à falta de adaptação à vida militar ou devido à falta de aproveitamento na instrução militar, nos termos da Portaria DGP/C Ex nº 407 de 25 de julho de 2022;

c) ter sido licenciado da última Organização Militar em que serviu, no mínimo, no comportamento “BOM” ou em classificação equivalente da Força específica; e

d) não ter sido considerado isento do serviço militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), ou definição equivalente da Força específica;

XII – se militar da ativa das Forças Armadas ou Força Auxiliar:

a) não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial;

b) não ser militar de carreira ou estabilizado;

c) estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), no mínimo, no comportamento "BOM", ou em classificação equivalente da Força específica; e

d) possuir parecer favorável assinado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar (OM), ou por seu substituto eventual, não sendo aceito documento assinado por outra autoridade e/ou com informações incompletas, conforme Anexo “K”.

XIII - estar devidamente inscrito e ativo no respectivo Conselho de Regional da Profissão habilitando o candidato para o exercício da atividade profissional em estreita observância à legislação específica; e

XIV - obter aprovação em todas as etapas do presente processo seletivo.

Parágrafo único. O limite etário imposto no inciso IV deste artigo deverá ser respeitado por força do previsto no inciso I, do §4º, do art. 4, da Lei nº 5.292/67.

**CAPÍTULO III
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**Seção I
Da Etapa I – inscrição**

Art. 27. O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste AC, observando se atende à totalidade dos pré-requisitos para eventual investidura no cargo pleiteado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento dos prazos, o correto preenchimento da ficha de inscrição e o *upload* de todos os documentos solicitados nos Anexos “D” e “E”, por meio do SiSCanT.

Art. 28. Para realizar sua inscrição no SiSCanT, o candidato deverá seguir os seguintes passos:

I – inserção da foto no sistema:

a) na opção “Minha foto”: realizar o carregamento de uma foto 3x4, estando posicionado de frente, o rosto e os ombros devem estar completamente enquadrados e o participante deve olhar diretamente para a frente; e

b) o participante deve estar sem óculos e sem acessórios tais como, boné, chapéu, lenço, gorro, etc.

II – realização do cadastro:

a) na opção “Meu cadastro”: informar nos campos seus dados pessoais, endereço, contatos telefônicos, informar se é civil ou militar temporário, tempo de serviço militar até a data prevista para a primeira incorporação, escolher a cidade para realização das etapas presenciais; e

b) para finalizar o cadastro deverá marcar a declaração “Declaro que li o aviso de convocação e as que as informações cadastradas são verdadeiras.”

III – inscrição da especialidade:

a) selecionar a opção “Oficiais Dentistas Temporários, ou Oficiais Farmacêuticos Temporários ou Oficiais Veterinários Temporários/Curso Superior”, após, selecione a especialidade a qual quer concorrer e insira o número de seu registro no conselho de classe; e

b) na especialidade, deverá selecionar as cidades que de fato têm interesse no exercício do cargo, na ordem de prioridade. Cabe ressaltar que não é obrigatória a escolha de todas as cidades, apenas as de interesse;

IV – inserção dos arquivos de currículos, diplomas e declarações:

a) na opção “adicionar arquivos de currículos na especialidade”, inserir, neste campo, Aviso de Convocação nº 04 – FDV – 2024/2025 – ESC PES / 12ª RM, de 10 JUL 24.....**Página 14 de 55**

SEPARADAMENTE:

1) declaração do conselho de classe que regula a profissão referente à situação ativa do registro profissional da especialidade a qual concorre;

2) diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso superior, frente e verso, juntamente com histórico escolar (será aceita a declaração de conclusão com data de emissão de até 120 dias). Esta documentação deve ser emitida por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC ou outras instituições credenciadas junto ao MEC;

3) diplomas, certificados e/ou declarações de conclusão de curso para pontuação, constantes no Anexo “E”, inserindo frente e verso, juntamente com histórico escolar emitida por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC ou outras, instituições credenciadas junto ao MEC, iniciados após a conclusão da graduação na área de interesse (especialidade) e concluídos até o último dia das inscrições deste processo seletivo;

4) serão aceitas declarações de conclusão de curso com data de emissão de até 120 dias, emitida por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC ou outras, instituições credenciadas junto ao MEC:

a) os dados deverão ser inseridos até o último dia das inscrições deste processo seletivo;

b) a documentação deverá ter relação direta com a especialidade pretendida, sob pena de ser desconsiderada para fins de inscrição; e

c) todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, realizada por tradutor juramentado.

V – inserção da documentação comprobatória de experiência profissional:

a) na opção “comprovação de experiência profissional”, inserir, neste campo, SEPARADAMENTE, cada experiência profissional, informando a data de início e a data final conforme documento comprobatório anexado. Só será considerado o tempo de experiência profissional dentro do intervalo temporal inserido pelo próprio candidato, sob pena de invalidação da pontuação;

b) informar, para cada experiência profissional, a data de início e de término da atividade, conforme documento comprobatório anexado; e

c) as modalidades de comprovação de experiência profissional aceitas estão descritas no Anexo “E” e não serão pontuados tempos sobrepostos.

IV – inserção dos documentos de inscrição obrigatórios:

a) documentos de inscrição: o candidato deverá realizar o upload de todos os documentos

de caráter obrigatório, conforme Anexo “D”, sob risco de eliminação do processo.

V – finalização da Inscrição:

a) ao finalizar sua inscrição eletrônica, deverá imprimir o comprovante e conferir se todos os uploads foram carregados no sistema e retificá-los, se for o caso;

b) os participantes poderão realizar alterações cadastrais e carregamento (*upload*) de documentos no SiSCanT até a data de encerramento das inscrições;

c) após o término do período de inscrição não será permitida a inserção de qualquer dado/documento no cadastro do candidato, nem serão aceitas inscrições condicionais, nem por qualquer outro meio; e

d) não caberá recurso para inserção de documentos, após encerrado o prazo de inscrição.

Art. 29. O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição Eletrônica do SiSCanT, arcando com as consequências de eventuais incorreções.

Art. 30. As guarnições (cidades) oferecidas pelo sistema, com as suas respectivas especialidades, encontram-se no Anexo “C”.

Art. 31. Será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando-se o mesmo número do CPF, para especialidades diferentes, desde que o candidato preencha os pré-requisitos solicitados.

Art. 32. O candidato, caso convocado para mais de uma especialidade, por ocasião de sua chamada para a inspeção de saúde, deverá optar pela de sua preferência e realizar o preenchimento do Anexo “M” – Termo de Opção e Declaração de Desistência, referente às demais especialidades.

Parágrafo único. O candidato deverá remeter o Termo de Opção e Declaração de Desistência à 12ª RM, pelo canal de comunicação orientado pela Seção de Seleção de Militares Temporários da 12ª RM.

Art. 33. Não serão aceitos protocolos de qualquer espécie em substituição aos documentos previstos no presente Aviso de Convocação.

Art. 34. Os documentos julgados incompatíveis com as informações cadastradas ou incoerentes com a prática profissional terão sua pontuação DESCONSIDERADA pela equipe examinadora.

Seção II

Da Etapa II – avaliação curricular on-line

Art. 35. A avaliação curricular on-line tem por finalidade:

I - validar a pontuação obtida através dos documentos anexados, via *upload*, à Ficha de Inscrição Eletrônica do SiSCanT;

II - verificar a coerência das informações prestadas pelo candidato; e

III - aferir a correta pontuação de diplomas, títulos e experiência profissional.

Parágrafo único. A pontuação gerada no SiSCanT, durante a etapa de inscrição, não servirá em nenhuma hipótese, para fins classificatórios.

Art. 36. O diploma de nível superior que possibilitou a participação do candidato no processo é considerado pré-requisito para a inscrição no certame e, portanto, não lhe será atribuída pontuação.

Art. 37. Em caráter excepcional, enquanto aguarda o fornecimento do Diploma de Graduação ou de Cursos de Especialização, o candidato poderá apresentar uma Declaração de Conclusão de Curso, juntamente com o Histórico Escolar, emitidos pela instituição de ensino, com data de emissão de até 120 (cento e vinte) dias, desde que haja elementos que permitam a validação das informações junto à instituição de ensino que a emitiu.

Art. 38. Não serão aceitos diplomas ou certificados sem o histórico escolar, a carga horária e a data de término do referido curso ou atividade.

Art. 39. A pontuação será atribuída aos dados lançados pelo próprio candidato na Ficha de Inscrição Eletrônica, desde que comprovados pela documentação anexada no SiSCanT durante a etapa de inscrição, sendo o candidato responsável pelo correto lançamento dos dados e comprovação das informações apresentadas.

Art. 40. A avaliação curricular on-line tem caráter classificatório e eliminatório.

Art. 41. A pontuação individual obtida na Avaliação Curricular On-line será divulgada por meio do SiSCanT, possibilitando recurso por parte dos candidatos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar de sua divulgação disponibilizada no próprio sistema. Os recursos deverão ser solicitados, mediante o preenchimento da documentação constante no Anexo “V” - Formulário para interposição de recurso e posterior *upload* no sistema do referido formulário.

Art. 42. Tendo sido publicada a ordem de classificação dos candidatos na Avaliação Curricular On-line, estará terminada a etapa II.

Seção III
Da Etapa III – avaliação curricular presencial

Art. 43. Esta etapa tem caráter classificatório e eliminatório, sendo seus objetivos:

I - a confirmação dos dados pessoais;

II - a verificação da idoneidade moral; e

III - a conferência da validade e veracidade dos documentos e títulos apresentados, via *upload no SiSCanT*, constantes nos Anexos “D” e “E”, pelo candidato.

Art. 44. Serão chamados para esta etapa os candidatos melhor classificados na Avaliação Curricular Online, na proporção de até 10 (dez) candidatos para cada vaga. Para tanto, o candidato deve apresentar-se à Comissão de Seleção Especial, na cidade escolhida por ocasião da inscrição, em data e horário divulgados no site da 12ª Região Militar.

Art. 45. Os candidatos chamados para esta etapa deverão apresentar os originais e as cópias de todos os documentos previstos nos Anexos “D” e “E”, que foram anexados no momento de sua inscrição no SiSCanT.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos que não foram inseridos no SiSCanT no ato da inscrição.

Art. 46. Os candidatos faltosos, atrasados ou que não comprovarem os dados pessoais cadastrados no sistema, serão ELIMINADOS do processo seletivo.

Parágrafo único. A eliminação não afasta, em qualquer hipótese, a responsabilização cível e/ou penal dos candidatos, pelas informações e documentos apresentados.

Art. 47. Os candidatos que não apresentarem dentro do período estabelecido para a apresentação da documentação e comprovação de títulos, os originais dos documentos digitalizados e inseridos no Sistema de Inscrição On-line, serão PENALIZADOS com a perda da respectiva pontuação.

Parágrafo único. No caso de penalização da pontuação, o candidato deverá assinar a Declaração de Não Apresentação de Documento(s) Comprobatório(s), constante no Anexo “P”, por meio da qual terá ciência do ato, durante a execução das atividades presenciais relacionadas à Etapa III.

Art. 48. A entrega da cópia dos documentos previstos nos Anexos “D” e “E” deve ser realizada pessoalmente, conforme agendamento divulgado em Nota Informativa no site da 12ª RM. Eventuais incorreções na documentação apresentada pelo candidato à CSE poderão ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do agendamento divulgado, desde que

o candidato tenha comparecido na data/hora agendada originalmente.

Art. 49. Caso o candidato não possa comparecer para a entrega de documentos, poderá nomear um procurador em cartório que, no ato da entrega, deverá apresentar a procuração por instrumento particular para este fim específico. O procurador deverá anexar cópia de sua identidade à procuração, que será retida para arquivo. O procurador deverá estar de posse de todos os documentos originais e cópias do candidato, para a realização da Avaliação Curricular Presencial.

Art. 50. As cópias dos documentos previstos nos anexos “D” e “E” deverão ser entregues da seguinte forma:

I - com encadernação, do tipo espiral ou por colchetes, com capa transparente e contracapa, sequenciados conforme a ordem dos documentos, constantes nos anexos “D” e “E”;

II - numeradas, por página, frente e verso, inclusive as páginas em branco (nº da página/ nº total de páginas – Exemplo: 01/30, 02/30,..., 30/30);

III – a numeração das páginas deverá ser posicionada no canto superior direito de cada folha; e

IV - rubricadas de próprio punho pelo candidato, ao lado da numeração de cada uma das páginas.

Art. 51. Serão desconsiderados documentos, total ou parcialmente, ilegíveis.

Art. 52. A autenticidade dos diplomas, títulos e certificados será verificada junto às instituições expedidoras pela CSE, ensejando eliminação sumária do certame e representação judicial contra o candidato que incorrer em falsidade ideológica ou crime afim em relação aos documentos apresentados.

Parágrafo único. A apresentação de documento falso ou eivado de ilegalidade acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO imediata do candidato, bem como a possível abertura de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para a apuração da ocorrência de delito de falsidade ideológica e demais crimes contra a Administração Militar, mesmo diante da expressa desistência do candidato. Se detectada após a incorporação, acarretará em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão *ex tunc*, isto é, retroagirão à inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais, cabíveis a cada caso.

Art. 53. Eventuais reduções na pontuação individual, em decorrência dos trabalhos realizados pela CSE durante esta etapa, poderão ser contestadas pelo candidato, por intermédio

do SISCanT, com prazo recursal até o último dia do período destinado para esse fim, de acordo com o cronograma de atividades deste AC.

Seção IV

Da Etapa IV – da inspeção de saúde

Art. 54. A fim de se evitar gastos desnecessários (com exames complementares) aos candidatos não classificados dentro do número de vagas, são convocados para a IS, em uma primeira chamada, aqueles classificados dentro da quantidade de vagas, podendo haver chamadas posteriores, caso algum(ns) dele(s) seja(m) julgado(s) inapto(s).

§ 1º A chamada dos candidatos classificados na Etapa III - Avaliação Curricular Presencial/Entrevistas será realizada mediante publicação de Nota Informativa no site da 12ª RM.

§ 2º Entre a chamada para a IS e a sua realização, deve haver um período de, no mínimo, quinze dias, a fim de que o candidato possa providenciar os exames médicos complementares.

§ 3º Caso seja chamada para a IS alguma candidata gestante, esta não prossegue no processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado em seguida.

§ 4º No caso de novas convocações, no prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os candidatos remanescentes, devendo realizar a IS, somente mais de 6 (seis) meses após o parto, observados todos os requisitos previstos para a incorporação.

§ 5º A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, e encerrado o certame em que concorria, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, e, para isto:

I - deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção, desde que esteja concorrendo para a mesma área anteriormente postulada; e

II - não se submete a nova avaliação curricular, no entanto uma nova IS será obrigatória, e tem precedência sobre os demais candidatos, observados todos os requisitos exigidos aos demais participantes do certame.

§ 6º Não serão incorporadas as voluntárias grávidas, em face dos riscos decorrentes das atividades militares desenvolvidas nos estágios.

§ 7º Caso seja constatado o estado de gravidez até a incorporação nos referidos estágios, a voluntária será igualmente eliminada do processo seletivo, devendo ser observado o previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 8º As Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE) funcionarão nas cidades de BOA VISTA-RR, MANAUS-AM, PORTO VELHO-RO, e RIO BRANCO- AC, nos endereços, datas e horários divulgados por ocasião da chamada para IS.

§ 9º Nas Guarnições não atendidas por JISE, as IS serão procedidas por Médico Perito de Guarnição (MPGu).

Art. 55. Para a IS, o candidato deve apresentar os resultados dos exames complementares listados no Anexo “N”, conforme o regulado pela Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (IGPMEx), cuja realização é de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, até 90 (noventa) dias antes da data prevista para a IS.

§ 1º O teste de gravidez (Beta HCG), a ser realizado pelas candidatas, deverá ser datado de, no máximo, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a IS.

§ 2º O exame clínico odontológico será realizado às custas do Exército Brasileiro, pela própria JISE.

§ 3º O candidato que não apresentar todos os exames médicos complementares exigidos até a data fixada pela CSE será eliminado do processo seletivo.

§ 4º Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames complementares são substituídos pela Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo.

§ 5º A fim de se evitar gastos desnecessários com exames previstos, os candidatos devem ser orientados a realizá-los somente quando forem convocados para a IS.

Art. 56. A candidata gestante não poderá realizar a IS, contudo, caso confirmada a gestação após o início da IS, em qualquer etapa do processo pericial, implicará o cancelamento imediato da IS, sem emissão de parecer, devendo ser observado o previsto neste AC.

Parágrafo único. A gestante deverá preencher o documento constante no Anexo “T”, e protocolar na CSE, juntamente com o exame que comprove seu estado de gravidez.

Art. 57. O candidato com patologia oftalmológica deve se apresentar para a IS, portando a receita médica e a correção prescrita.

Art. 58. O candidato julgado incapaz pode requerer inspeção de saúde em grau de recurso (ISGR), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado da inspeção em Nota Informativa no site da 12ª RM, para isso:

I - poderá, a seu critério, requerer ISGR, por meio do SiSCanT, realizando o *upload* do Anexo “L” - Requerimento de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

II - o candidato chamado para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso deverá apresentar-se à Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR), em local e data a serem divulgados em Nota Informativa no site da 12ª RM, portando os laudos, exames e/ou pareceres já apresentados à JISE na inspeção de saúde e outros exames complementares que comprovem sua aptidão sanitária;

III – as ISGR poderão ser realizadas em guarnição diferente daquela onde o candidato se inscreveu; e

IV – as JISR funcionarão nas cidades de BOA VISTA-RR, MANAUS-AM, e PORTO VELHO-RO nos endereços, datas e horários divulgados por ocasião da chamada para IS.

Art. 59. O candidato deverá usar traje de banho (sunga ou biquíni) por baixo da roupa de passeio, a fim de permitir exames visuais durante a IS.

Art. 60. São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário, para ambos os sexos:

I - quaisquer patologias que sejam consideradas incompatíveis com o Serviço Militar;

II - doenças que motivam incapacidade temporária (Grupo I das Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos – IGISC);

III - doenças que motivam a isenção definitiva dos Conscritos para o Serviço Militar, constantes nos anexos das IGISC (Dec nº 60.822, de 7 JUN 1967 com as modificações contidas nos Dec nº 63.078, de 5 AGO 1968, e nº 703, de 22 DEZ 1992); e

IV – doenças previstas nas Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército – IGPMEx, aprovadas pela Portaria nº 1.783 - Cmt Ex, de 29 JUN 22.

Art. 61. A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigidos aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980), a exemplo das que apresentem símbolos e ou inscrições alusivos à ideologias terroristas ou extremistas, práticas contrárias às instituições democráticas, prática da violência, apologia ao crime, discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem, ideias ou atos libidinosos e ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas, será requisito para a inaptidão em IS.

Art 62. As IS de candidato que já pertença ao serviço ativo do Exército deverá ser remetida pelo Comandante, Chefe ou Diretor de OM, via DIEx, para a 12ª RM, até a data divulgada para a realização da Inspeção de Saúde.

Art. 63. Não há segunda chamada para a IS, nem para a ISGR.

Art. 64. O candidato é considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS ou à ISGR;

II - não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, por ocasião da IS ou da ISGR; ou

III - não concluir a IS ou a ISGR.

Parágrafo único. A IS possui caráter eliminatório.

Seção V **Da Etapa V – Da distribuição**

Art. 65. A distribuição ou designação tem por objetivo classificar os candidatos nas vagas previstas nas Organizações Militares, com base no CRV, dentro das necessidades da 12ª RM e mediante a aceitação formal pelo candidato da vaga oferecida, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta etapa, conforme ocorram aberturas de novas vagas, desistências ou desclassificações de candidatos, na vigência do presente certame.

Art. 66. Os candidatos julgados aptos no processo seletivo e classificados dentro do número de vagas disponíveis serão designados para incorporação em uma Organização Militar (OM).

Art. 67. A relação dos candidatos convocados será divulgada no site da 12ª Região Militar, por meio de Nota Informativa, através do endereço www.12rm.eb.mil.br.

Art. 68. O Comando da 12ª Região Militar distribuirá os candidatos melhor classificados do CRV, dentro das especialidades, por Guarnição (cidade) escolhida, em ordem de prioridade, por ocasião da inscrição.

Art. 69. O candidato que compõe o CRV que não aceitar ocupar a vaga ofertada dentro da Guarnição, de acordo com sua ordem de prioridade, estabelecida por ocasião da inscrição, deverá OBRIGATORIAMENTE preencher o documento constante no Anexo “M”, desistindo da guarnição ofertada e assinalando para qual(is) guarnição(ões) deseja continuar participando do certame, de acordo com as guarnições optadas por ocasião da inscrição.

Parágrafo único. O não preenchimento e remessa à 12ª RM do referido anexo, descrito no caput deste artigo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por intermédio do e-mail selecao_mfdv_smv@12rm.eb.mil.br, após a comunicação realizada pela 12ª RM, através de e-

mail/telefone, caracterizará renúncia tácita ao processo, e o candidato será eliminado do processo seletivo.

Art. 70. Caso não existam candidatos inscritos/aprovados para determinada guarnição, os candidatos que compõem o CRV, dentro da Classificação Geral, poderão ser chamados para a aceitação de alguma vaga em Guarnição diferente daquela para a qual se inscreveu. Neste caso, poderão ou não aceitar a vaga ofertada, sem risco de serem eliminados do processo seletivo, continuando no CRV, com as mesmas classificações e poderão ser consultados a cada nova vaga ofertada.

Art. 71. A vaga recusada, nas condicionantes do art. 70, será oferecida para o próximo candidato, de acordo com a ordem decrescente da classificação geral, dentro da especialidade.

Art. 72. O candidato que manifestar a intenção de ocupar vaga ofertada em Guarnição diferente daquela na qual reside deverá declarar estar comprometido a mudar para o município da OM de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado, sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro, firmando a declaração constante no Anexo “R”.

Seção VI

Da Etapa VI – Da seleção complementar

Art. 73. A seleção complementar, realizada em locais estabelecidos pela 12ª RM, tem como finalidade verificar eventuais alterações ocorridas com o convocado, nos aspectos médico, físico, psicológico e moral.

§ 1º Nesta etapa são iniciadas as medidas administrativas relativas à incorporação.

§ 2º Antes da incorporação, o candidato é submetido a uma revisão médica na OM designada pela RM para a realização da 1ª Fase do EAS ou EIS.

§ 3º No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o candidato deve ser encaminhado ao Médico Perito da Guarnição (MPGu), visando à ratificação (ou retificação) do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

§ 4º Mulheres gestantes não podem ser incorporadas para os estágios previstos neste AC, devido às atividades militares a serem desenvolvidas.

§ 5º As candidatas deverão apresentar novo exame Beta HCG (teste de gravidez), com no máximo 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 74. Os candidatos que, porventura, tenham sido encaminhados à IS durante a seleção complementar, apresentarem problemas físicos ou de saúde que os tornem incapazes para o serviço do Exército, não serão incorporados, sendo ELIMINADOS do processo seletivo.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 75. O candidato poderá interpor recurso administrativo, por intermédio do SiSCanT, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após divulgação de nota informativa referente à homologação e/ou resultado de cada etapa, no site da 12ª RM, contestando:

- I – a homologação da inscrição;
- II – a pontuação da avaliação curricular On-line;
- III – a pontuação da avaliação Curricular Presencial/Entrevista; e
- IV – o resultado da inspeção de saúde.

§ 1º Na hipótese do inciso I, deste artigo, o candidato que desejar interpor recurso deverá realizar o *upload* no SiSCanT de documento relatando sua exposição de motivos referentes à homologação da inscrição

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, deste artigo, o candidato, caso queira interpor recurso, deverá preencher e realizar o *upload* no SiSCanT da documentação prevista nos anexos “L” e “V”.

Art. 76. No decorrer do processo seletivo, o candidato poderá solicitar a revisão da pontuação de avaliação curricular, em dois momentos distintos:

- I – durante o período recursal para avaliação curricular on-line; e
- II – durante o período recursal para avaliação curricular presencial / entrevista.

Art. 77. No curso do processo seletivo, as **pontuações individuais**, divulgadas por meio do SiSCanT, ficarão visíveis, apenas, para o próprio candidato, sendo divulgadas para público somente após o término da avaliação curricular on-line, por meio de Nota Informativa, a ser publicada de acordo com o calendário deste AC.

Art. 78. No endereço eletrônico www.12rm.eb.mil.br, site da 12ª RM, serão disponibilizados os avisos, as chamadas, os resultados de cada etapa de avaliação e os resultados de IS, no modelo de Nota Informativa e nos prazos previstos no Anexo “A”.

Art. 79. Em todos os recursos interpostos, **sempre por meio do SiSCanT**, o candidato deve apresentar exposição de motivos a respeito dos problemas verificados e, obrigatoriamente, fundamentar o seu pedido, através do preenchimento do Anexo “L” e/ou “V”.

Art. 80. Para interposição de recurso, o candidato deverá fazer upload de sua exposição de motivos, bem como de documentos (laudos, exames, pareceres, legislação) que julgue necessários, sempre em formato PDF, para fundamentar sua discordância quanto ao resultado disponibilizado.

Art. 81. Durante o prazo recursal, disponível nas diferentes etapas do processo seletivo, o candidato interessado deverá acessar o SiSCanT, clicar no item “Abrir Recurso”, onde encontrará o local destinado à realização dos uploads necessários para interposição de recurso.

Parágrafo único. Os recursos administrativos apresentados por quaisquer outros meios e prazos, sem a utilização do SiSCanT, serão DESCONSIDERADOS para todos os efeitos.

Art. 82. Somente serão analisados os pedidos de revisão que questionarem a pontuação divulgada **na etapa correspondente**. Não serão analisados documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line, nem àqueles referentes à etapas já concluídas.

CAPÍTULO V DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 83. O candidato será eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

- I – não atender aos pré-requisitos necessários para a participação no certame;
- II – atrasar-se ou faltar a qualquer das atividades presenciais previstas e comunicadas por meio do *site* da 12ª Região Militar;
- III – não apresentar os documentos obrigatórios solicitados;
- IV – for considerado inapto na inspeção de saúde;
- V – não apresentar os laudos dos exames, no todo ou em parte, por ocasião da Inspeção de Saúde e/ou da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;
- VI – não realizar a inspeção de saúde ou a inspeção de saúde em grau de recurso no prazo determinado;

VII – agir com incorreção, de forma ofensiva e/ou com gestos ou palavras de baixo calão, ou desrespeito, para com qualquer membro da equipe encarregada do processo seletivo, quer de forma presencial ou por qualquer meio de comunicação;

VIII – utilizar ou tentar utilizar meios não permitidos, fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em quaisquer etapas do processo seletivo, bem como praticar ou tentar praticar ato que provoque distúrbio ou prejuízo ao bom andamento da presente seleção;

IX – for responsável por falsa identificação pessoal;

X - não comprovar o registro ativo no respectivo Conselho ou Ordem Profissional;

XI – for constatado, durante a seleção complementar, eventuais alterações ocorridas com o convocado, nos aspectos médico, físico, psicológico e moral, que o impeçam incorporar às fileiras do Exército; e

XII – assinar o Termo de Desistência, conforme Anexo “M”, a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS DE IDONEIDADE MORAL

Art. 84. Com o propósito de verificar se o candidato preenche os requisitos de idoneidade moral e de bons antecedentes de conduta para ingresso no Exército Brasileiro, será realizada uma verificação biográfica e consulta aos Órgãos competentes da administração pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Se, durante a verificação biográfica, for constatado que o candidato não preenche os requisitos de idoneidade moral e bons antecedentes de conduta, será eliminado do processo seletivo.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS PECUNIÁRIOS

Art. 85. O militar incorporado será remunerado de acordo com a Medida Provisória 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas), alterada pela Lei Nr 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 86. O Militar temporário licenciado **ex officio**, por término de prorrogação de tempo de serviço, faz jus à Compensação Pecuniária equivalente a uma remuneração mensal por ano de efetivo serviço prestado, excetuado o ano em que prestou o Serviço Militar Obrigatório, tomando-se como base de cálculo o valor da remuneração correspondente ao posto ou à graduação, na data de pagamento da referida compensação.

§ 1º O Mil Tmpr licenciado **ex officio** a bem da disciplina ou por condenação transitada em julgado não faz jus à indenização citada no **caput** deste artigo.

§ 2º Para efeito de apuração dos anos de efetivo serviço, a fração de tempo igual ou superior a cento e oitenta dias é considerada um ano.

§ 3º O militar que concluir o tempo de serviço a que se obrigou, fará jus à compensação pecuniária referente ao período considerado, independente de solicitar, ou não, nova prorrogação de tempo de serviço.

Art. 87. O FDV, quando convocado e designado à incorporação em Organização Militar para a prestação do EAS, fará jus às indenizações previstas na Lei 5.292, de 8 de junho de 1967.

Art. 88. Para concessão do Adicional de Habilitação, se faz necessário obedecer às regras previstas na Portaria nº 1.443 - C Ex, de 7 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO VII DA INCORPORAÇÃO

Art. 89. A Convocação à Incorporação não garante o direito à Incorporação, posto que o candidato ainda deverá passar por uma avaliação médica complementar e poderá ocorrer alteração nas vagas até o dia da incorporação.

Art. 90. Os candidatos a militares temporários, após incorporados às fileiras do Exército Brasileiro, devem observar que:

I – se obrigam a cumprir 12 (doze) meses de serviço militar; e

II – poderão requerer licenciamento, a pedido, desde que tenha cumprido, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que estava obrigado.

III – o licenciamento, a pedido, será concedido desde que não haja prejuízo para o serviço, conforme prescrito na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Art. 91. As data de incorporação de FDV, no âmbito da 12ª RM, estão previstas da seguinte maneira:

I – 1ª convocação: em 1º de fevereiro de 2025;

II – 2ª convocação: em 1º de março de 2025; e

III – 3ª Convocação: em 1º de julho de 2025.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. A inscrição no processo seletivo será gratuita.

Art. 93. Para inscrever-se o candidato deverá acessar o SiSCanT por meio do endereço eletrônico, através do *link* www.12rm.eb.mil.br, utilizando um dos seguintes navegadores: Google Chrome (versão 8.0 ou superior), Mozilla Firefox (versão 6.7 ou superior) ou Safari (versão 1.3 ou superior).

Art. 94. As Comissões de Seleção Especial não se responsabilizam por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, ou fatores que impossibilitem a transferência dos dados, sendo recomendando a prudente antecedência.

Art. 95. Os candidatos com previsão de completarem 38 (trinta e oito) anos de idade até as datas previstas para a incorporação já descritas neste AC serão eliminados do processo seletivo, por força da legislação em vigor.

Art. 96. Durante o processo seletivo não há, por parte do Comando da 12ª Região Militar, nenhuma obrigação quanto à incorporação do candidato para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à convocação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga.

Art. 97. Quanto à experiência profissional:

I - a experiência profissional só será pontuada após a conclusão do curso de nível superior que habilita a concorrer à vaga. Caso o candidato ainda se encontre exercendo a atividade profissional, o limite da contagem será até o último dia das inscrições;

II - para a especialidade onde seja necessário possuir diploma de pós-graduação em nível de especialização, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas de duração, o exercício de atividade profissional somente será pontuado a partir da conclusão da respectiva especialização;

III - não serão considerados como tempo de experiência profissional, em nenhuma hipótese, os trabalhos voluntários sem vínculo empregatício, os estágios, as monitorias, as bolsas de estudo ou de pesquisa, mesmo quando afetas à área de interesse (especialidade);

IV - não serão considerados tempos de serviço sobrepostos (duas ou mais atividades exercidas concomitantemente).

Parágrafo único. Acerca do inciso IV, o tempo de serviço da segunda atividade profissional somente contará a partir do término do tempo de serviço da primeira atividade profissional, conforme o seguinte exemplo:

ATIVIDADE	PERÍODO	TEMPO DE SERVIÇO CONSIDERADO
1ª ATIVIDADE PROFISSIONAL	1º JAN A 31 DEZ 23	1º JAN A 31 DEZ 23
2ª ATIVIDADE PROFISSIONAL	1º DEZ 23 A 1º JUN 24	1º JAN A 1º JUN 24
DESCONSIDERA-SE O PERÍODO SOBREPOSTO DE 1º A 31 DEZ 23 REFERENTE À SEGUNDA ATIVIDADE PROFISSIONAL		

Art. 98. A ISGR será realizada pelos candidatos nas Guarnições (Gu) que constituem as JISR, sendo o deslocamento da cidade de residência para as referidas Gu às custas do próprio candidato.

Art. 99. Os casos omissos ao presente AC serão submetidos à apreciação do Comandante da 12ª RM.

Art. 100. Este AC entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus – AM, 10 de julho de 2024

ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SSMT/12ª RM

General de Divisão FLAVIO ALVARENGA FILHO
Comandante da 12ª Região Militar

ANEXO A
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - 1ª INCORPORAÇÃO			
ETAPA	DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	NOTAS
I	10 JUL 24	Publicação do Aviso de Convocação.	1
	10 JUL a 4 AGO 24	Período de Inscrição e <i>upload</i> da documentação conforme ANEXOS D e E .	2
	5 AGO 24	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.	1, 2
	6 a 7 AGO 24	Período recursal referente à Inscrição.	2
	Até 12 AGO 24	Deferimento/indeferimento de recursos das inscrições homologadas e não homologadas.	1
ETAPA	DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	NOTAS
II	12 AGO a 4 OUT 24	Período de Avaliação Curricular On-line.	2
	11 a 15 OUT 24	Período de visualização da própria nota individual no SiSCanT.	2
		Período recursal referente à pontuação individual após a Avaliação Curricular On-line.	2,3
	30 OUT 24	Deferimento/indeferimento de recursos referente à pontuação individual após a Avaliação Curricular On-line.	1
	30 OUT 24	Divulgação da CLASSIFICAÇÃO dos candidatos pós Avaliação Curricular On-line.	1
	1º NOV 24	Divulgação dos candidatos chamados para realizarem a Validação Curricular / Entrevista Presencial.	1
ETAPA	DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	NOTAS
III	11 NOV a 6 DEZ 24	Período de Avaliação Curricular / Entrevista Presencial.	4
	9 a 10 DEZ 24	Período para recurso da Avaliação Curricular / Entrevista Presencial.	2
	11 a 13 DEZ 24	Período de análise dos recursos referentes à Etapa III.	-
	Até 18 DEZ 24	Divulgação do resultado dos recursos referentes a Avaliação Curricular / Entrevista Presencial.	1,2
	19 DEZ 24	Divulgação da CLASSIFICAÇÃO dos candidatos pós Avaliação Curricular / Entrevista Presencial.	1, 2
	19 DEZ 24	Divulgação dos candidatos que deverão realizar as inspeções de saúde.	1
ETAPA	DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	NOTAS
IV	23 DEZ a 7 JAN 25	Período de realização dos exames para inspeção de saúde (ANEXO N).	-
	8 a 10 JAN 25	Período da Inspeção de Saúde.	4
	15 JAN 25	Divulgação dos resultados da Inspeção de Saúde.	1
	16 e 17 JAN 25	Período para entrada de pedidos de inspeções de saúde em grau de recurso ISGR, diretamente no sistema SiSCanT.	2
	A regular	Publicação dos recursos da ISGR e divulgação dos candidatos que deverão realizar a ISGR.	1, 2
	Agendamento da JISR	Inspeção de saúde em grau de recurso (ISGR).	4
	A regular	Divulgação dos resultados das inspeções de saúde em grau de recurso ISGR.	1
ETAPA	DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	NOTAS

V e VI	27 JAN 25	Publicação da convocação para incorporação.	4
	28 JAN 25	Apresentação na OM de destino para Seleção Complementar.	
ETAPA	DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	NOTAS
-	1º FEV 25	Incorporação e início do Estágio de Adaptação ao Serviço ou Estágio de Instrução ao Serviço (EAS/EIS).	4
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - 2ª INCORPORAÇÃO			
ETAPA	DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	NOTAS
V e VI	25 FEV 25	Publicação da convocação para incorporação.	4
	27 FEV 25	Apresentação na OM de destino para Seleção Complementar.	
ETAPA	DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	NOTAS
-	1º MAR 25	Incorporação e início do Estágio de Adaptação ao Serviço ou Estágio de Instrução ao Serviço (EAS/EIS).	4
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - 3ª INCORPORAÇÃO			
ETAPA	DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	NOTAS
IV	5 a 19 MAIO 25	Período de realização dos exames para inspeção de saúde (ANEXO N).	-
	20 a 23 MAIO 25	Período da Inspeção de Saúde.	4
	Até 28 MAIO 25	Divulgação dos resultados da Inspeção de Saúde.	1
	29 E 30 MAIO 25	Período para entrada de pedidos de inspeções de saúde em grau de recurso ISGR, diretamente no sistema SiSCanT.	2
	Até 6 JUN 25	Publicação dos recursos da ISGR e divulgação dos candidatos que deverão realizar a ISGR.	1, 2
	Agendamento da JISR	Inspeção de saúde em grau de recurso (ISGR).	4
	A regular	Divulgação dos resultados das inspeções de saúde em grau de recurso ISGR.	1
ETAPA	DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	NOTAS
V e VI	18 JUN 25	Publicação da convocação para incorporação.	4
	28 JUN 25	Apresentação na OM de destino para Seleção Complementar.	
ETAPA	DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	NOTAS
-	1º JUL 25	Incorporação e início do Estágio de Adaptação ao Serviço ou Estágio de Instrução ao Serviço (EAS/EIS).	4

Notas:

1. Por meio da página da 12ª RM na internet.
2. Por meio do SiSCanT.
3. O candidato terá até às **23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do segundo dia posterior (dois dias após) ao término do Período de Avaliação Curricular Não Presencial**, para efetuar recursos quanto a sua pontuação individual, **diretamente no sistema SiSCanT**. O recurso poderá ser realizado imediatamente após visualização da nota individual que estará disponível para consulta no SiSCanT.
4. O comparecimento do(a) candidato(a) no local, dia e hora informados no cronograma (ver publicação da chamada) é **OBRIGATÓRIO** e sua ausência enseja eliminação do processo seletivo.

ANEXO B**LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO PARA AS ETAPAS PRESENCIAIS DO
PROCESSO SELETIVO**

GUARNIÇÃO ESCOLHIDA PARA A REALIZAÇÃO DA ETAPA III	LOCAL DA ATIVIDADE
MANAUS-AM	Posto de Recrutamento e Mobilização (PRM 12/001), Rua Bernardo Ramos, nº 253 - Centro, Manaus – AM.
BOA VISTA-RR	Posto Médico da Guarnição de Boa Vista - RR, Av. Forte São Joaquim, 210 - Bairro São Francisco - BOA VISTA-RR.
PORTO VELHO-RO	5ª Batalhão de Engenharia e Construção, Avenida Rogério Weber, nº 1 – Militar, Porto Velho – RO.
RIO BRANCO-AC	Comando de Fronteira do Acre/4º BIS, Rua Colômbia, nº 534 – Bosque, Rio Branco – AC.
GUARNIÇÃO ESCOLHIDA PARA A REALIZAÇÃO DA ETAPA IV	LOCAL DA ATIVIDADE
MANAUS-AM	Posto de Perícia Médica da 12ª Região Militar, Av Coronel Teixeira, 6155 Ponta Negra, MANAUS-AM.
BOA VISTA-RR	Posto Médico de Guarnição de BOA VISTA Av. Forte São Joaquim, 210 - Bairro São Francisco - BOA VISTA-RR.
PORTO VELHO-RO	Hospital de Guarnição de PORTO VELHO Rua Rui Barbosa, 409 – Centro - PORTO VELHO-RO.
RIO BRANCO-AC	Posto Médico da Guarnição de RIO BRANCO (ao lado do 4º BIS) Rua Colômbia s/nº - Bosque - RIO BRANCO-AC.

ANEXO C

ÁREAS DISPONÍVEIS E GUARNIÇÕES COM EXPECTATIVA DE VAGAS / CADASTRO DE RESERVA

As **Guarnições disponíveis para convocação dentro das especialidades são:** Manaus-AM, Tefé-AM, Tabatinga-AM, Humaitá-AM, Barcelos-AM, São Gabriel da Cachoeira-AM, Porto Velho-RO, Guajará-Mirim-RO, Boa Vista-RR, Rio Branco-AC e Cruzeiro do Sul-AC.

FARMÁCIA	ODONTOLOGIA	MEDICINA VETERINÁRIA
Análises clínicas	Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Faciais	Clínica médica de pequenos animais
Bacteriologia clínica	Clínico Geral	Clínico Geral
Bioquímica clínica	Dentística	Cirurgia veterinária
Citologia clínica	Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial	Inspeção de Alimentos
Citopatologia	Endodontia	-
Farmácia oncologia	Implantodontia	-
Generalista	Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais	-
Hematologia clínica	Odontopediatria	-
Imunologia clínica	Ortodontia	-
Microbiologia clínica	Periodontia	-
Parasitologia	Prótese Dentária	-
-	Radiologia Odontológica e Imaginologia	-
-	Saúde Coletiva	-

ANEXO D

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NAS ETAPAS I e III

ORD	DOCUMENTOS	OBS
1	Carteira de identidade, para candidato civil ou carteira de identidade militar, somente para candidato militar temporário da ativa.	1
2	CPF ou Comprovante de situação cadastral do CPF.	1
3	Certidão de situação ativa no Conselho de Registro Profissional.	1
4	Diploma de Curso Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), que habilita para a vaga a qual concorre neste AC.	1
5	Histórico Acadêmico da graduação que habilita para a vaga a qual concorre neste AC	1
6	Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.	1
7	Comprovante de residência.	1
8	Certidão de nascimento, casamento ou união estável (a mais recente).	1
9	Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br).	1
10	Certidão negativa criminal da Justiça Federal, extraída do site da Justiça Federal de onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	1
11	Certidão negativa criminal emitida pela Justiça Estadual, extraída do site da Justiça Estadual de onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	1
12	Certidão negativa cível emitida pela Justiça Estadual, extraída do site da Justiça Estadual de onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	1
13	Certidão negativa criminal militar emitida pelo Superior Tribunal Militar (www.stm.jus.br).	1
14	Carta Patente (apenas oficiais militares), Certidão de situação militar (somente para candidatos que já serviram como Oficial Temporário), Certificado de Reservista (somente para candidatos que já serviram como Praças) e Certificado de Dispensa de Incorporação (somente para candidatos do sexo masculino que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório)	1
15	Folhas de alterações ou declaração da OM, assinadas pelo Cmt/Ch/Dir OM, informando: Posto ou Graduação, nome completo, identidade militar, datas de Praça, tempo de serviço até o licenciamento ou até o dia anterior ao início das inscrições no processo Seletivo (somente para militares temporários da ativa ou militares na reserva não remunerada).	1
16	ANEXO F - Declaração de voluntariado para prestação do Serviço Militar Temporário.	1
17	ANEXO G - Declaração de tempo de serviço militar (para todos os candidatos, com detalhamento do tempo contado até a data prevista para a incorporação; o candidato que não possuir tempo de serviço militar deverá registrar 00 anos 00 meses e 00 dias em sua declaração).	1
18	ANEXO H - Declaração de residência.	1
19	ANEXO I - Declaração de ciência da necessidade de informação do estado de gravidez.	1
20	ANEXO J - Declaração de veracidade dos documentos apresentados.	1
21	ANEXO K - Parecer favorável do comandante, chefe ou diretor da Organização Militar (para militares da ativa).	1
22	ANEXO Q - Declaração de existência ou inexistência de processo.	1
23	ANEXO R - Compromisso de ocupar vaga em local diferente à residência/domicílio sem ônus para o Exército Brasileiro.	1
24	ANEXO S - Declaração de existência ou inexistência de investidura em cargo público	1
25	ANEXO U - Ciência do impedimento para comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade privada.	1
26	Exame de β-HCG (para candidatas do sexo feminino).	1

ANEXO E

COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL, CURSOS E TÍTULOS

DOCUMENTOS PARA UPLOAD NO SISTEMA SiScanT		
ORD	COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL	Pontuação
1	<p><u>Prestação de serviço em instituições públicas:</u></p> <p>- Será exigido documento oficial emitido em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo respectivo Órgão de Gerência de Pessoas, informando o período do vínculo empregatício e descrição detalhada das atividades desenvolvidas, que tenham relação direta com a Graduação.</p>	0,01 (por dia trabalhado)
2	<p><u>Atividade profissional militar:</u></p> <p>- Será exigida a declaração assinada pelo Comandante/Chefe ou Diretor de OM com a marca d'água, informando o período e a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, data de praça, tempo de serviço militar, a QM que pertence, o comportamento, se é de parecer favorável a participação no processo seletivo e se há algo que desabone o militar, conforme modelo do anexo "K"; e</p> <p>- Será cobrado dos candidatos ex-militares, as folhas de alterações referentes ao período em que estiveram na ativa.</p>	0,02 (por dia trabalhado)
3	<p><u>Atividade profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):</u></p> <p>- Cópia da página da carteira de trabalho contendo o contrato de trabalho com o período de vínculo, além dos cargos / ocupações desempenhados;</p> <p>- Na hipótese da CTPS não especificar a atividade desenvolvida, o candidato deve apresentar declaração do empregador com tal informação, por meio de código de ocupação previsto na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);</p> <p>- Somente serão pontuados períodos de exercício profissional em relação direta com a área da Graduação; e</p> <p>- Será aceita CTPS digital.</p>	0,01 (por dia trabalhado)
4	<p><u>Atividade profissional por meio de Contrato de Trabalho:</u></p> <p>- Mediante apresentação de cópia do contrato (com reconhecimento de firma em cartório do contratante e contratado), acompanhada de declaração do contratante, sob as penas da lei, informando o período do contrato e as atividades exercidas pelo candidato;</p> <p>- Obrigatória apresentação de extrato de contribuições previdenciárias (extrato CNIS) emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); e</p> <p>- Somente será pontuado o período de experiência profissional coberto pelo extrato do INSS e em relação direta com a área da Graduação.</p>	0,01 (por dia trabalhado)
5	<p><u>Atividade profissional em formatos empresariais:</u></p> <p>- 4 (quatro) formatos empresariais admitidos - Empresário Individual, Microempreendedor Individual (MEI), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada</p>	0,01 (por dia trabalhado)

	(EIRELI), e Sociedade Limitada Unipessoal; - Exigida cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), constando o nome do(a) candidato(a) como responsável pela empresa, acompanhada do extrato de contribuições (extrato CNIS) emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); e - As atividades econômicas principais e/ou secundárias descritas no CNPJ devem ter relação direta com a área da Graduação.	
6	Atividade profissional na condição de autônomo: - A comprovação dessa modalidade de experiência profissional se dará por meio da apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), com impressão de via detalhada (onde constem os rendimentos auferidos mês a mês), correspondente ao tempo de experiência profissional que se deseja comprovar; acompanhada, obrigatoriamente, de extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); e - Para efeito de pontuação, o CNIS deve ter relação direta com a área da Graduação.	0,01 (por dia trabalhado)
7	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): - Junto ao Conselho de Classe da vaga a qual concorre - máximo de 5 (cinco) títulos.	1,0
8	Atividade de docência: - Aos candidatos concorrentes às especialidades de docência (professores), será pontuado dia a dia, em consonância à pontuação correspondente à atividade fim (nas modalidades de comprovação de acordo com item 1 ao 6 deste anexo).	- conforme itens 1 a 6
9	Atividade de docência: - Aos candidatos que não concorrem às especialidades relacionadas à docência (professores), mas que tenham experiência profissional como professores, a pontuação será fixa; e - Será considerado 1,0 (um) ponto por instituição de ensino, sendo necessário tempo mínimo de 180 dias para pontuar e, somente será considerada a experiência profissional no exercício das atividades como professor, desde que sejam relacionadas com as atividades da especialidade concorrida (Ex: Um dentista no corpo docente de um instituto relacionado ao ensino na área de odontologia, concorrendo a vaga de dentista).	1,0 (por instituição)
ORD	TÍTULOS E CURSOS	PONTUAÇÃO
1	- Certificado/Declaração de conclusão de Programa de Residência Médica, na especialidade a que concorre, desde que reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), bem como pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC) - máximo de 1 (um) título.	6,0
2	- Diploma de conclusão de curso de pós-graduação "stricto sensu", em nível de doutorado , na área a que concorre, emitido por instituição possuidora de curso	3,5

	recomendado pela CAPES, acompanhado do histórico escolar e da ata de aprovação da tese. Caso o candidato não possua o diploma, deverá ser apresentada declaração com a informação da data de conclusão do curso e o tema da tese - máximo de 1 (um) título	
3	- Diploma de conclusão de curso de pós-graduação "stricto sensu", em nível de mestrado , na área a que concorre, emitido por instituição possuidora de curso recomendado pela CAPES, acompanhado do histórico escolar e da ata de aprovação da dissertação. Caso o candidato não possua o diploma, deverá ser apresentada declaração com a informação da data de conclusão do curso e o tema da dissertação - máximo de 1 (um) título.	3,0
4	- Diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação "lato sensu" em nível de especialização , na área em que concorre, com carga horária mínima de 360 h (trezentas e sessenta horas) e registro de TCC / Monografia. O diploma/certificado/declaração deve ser emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC ou outras, especialmente credenciadas junto ao MEC - máximo de 2 (dois) cursos	2,0

Observação:

1. Os candidatos deverão fazer o upload da documentação supramencionada no SiSCanT durante a Etapa I – Inscrição;
2. Os candidatos deverão apresentar a documentação original supramencionada na CSE de vinculação durante a Etapa III – Avaliação curricular presencial/Entrevistas.

ANEXO F

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
MILITAR TEMPORÁRIO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo e domiciliado(a) na cidade de _____, UF _____, CEP _____, declaro que sou voluntário(a) para o Estágio de Adaptação ao Serviço ou Estágio de Instrução ao Serviço (EAS/EIS), pelo período de um ano, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) de que poderei obter, dependendo da existência de vaga, do interesse do Exército, do meu desempenho profissional e aptidão física, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 8 (oito) anos, computado todo o tempo que tenho de serviço público.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

3. Caso seja convocado, concordo em servir (exercer minhas atividades laborais) em qualquer Organização Militar sediada nas cidades por mim elencadas em ordem de prioridade, por ocasião da realização de minha inscrição para o processo seletivo.

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO G

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____
dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de
_____ e de _____, residindo e
domiciliado(a) na cidade de _____, UF _____, CEP _____,
declaro, sob as penalidades da lei, que até presente data, possuo _____ anos, _____ meses
e _____ dias (preencher com zero caso não possua) de tempo de serviço público militar.

2. Declaro, ainda, que estou investido em _____ (Número de cargos. Preencher com zero caso não
possua) cargo(s) ou emprego(s) público(s), seja(m) ele(s) da administração direta, autárquica ou fundacional, de
qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios ou dos Municípios.

3. Declaro estar ciente do constante da vedação contida no art. 37, XVI, da Constituição Federal Brasileira
e, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal
prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código
Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO H

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de
_____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de
_____, residindo e domiciliado(a) na cidade de _____,
UF _____, CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, ainda, serem verídicas as informações fornecidas por mim e ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____
dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de
_____ e de _____, declaro que fui
alertada e tomei ciência de que:

a. O estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. Sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

2. Declaro, ainda, serem verídicas as informações fornecidas por mim e ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO J

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____
dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de
_____ e de _____, declaro, sob as
penalidades da Lei e para fins de comprovação junto à administração militar, estar ciente dos art. 311, 312 e 315
do Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969):

“Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art.312–Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art.315–Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.”

3. Declaro, ainda, sob minha total responsabilidade, que todos os documentos apresentados para efeito deste Aviso de Convocação são autênticos.

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO K

MODELO DE PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DA ORGANIZAÇÃO MILITAR

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DA ORGANIZAÇÃO MILITAR

Declaro, junto ao Comando da 12ª Região Militar, que o(a) _____(posto/graduação) _____ (nome completo), CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano _____, data de praça de _____, comportamento _____, exerceu e/ou exerce as seguintes funções nesta Organização militar:

1)Função: _____, período de _____(data de início) a _____ (data fim).

2)Função: _____, período de _____(data de início) a _____ (data fim).

3)Função: _____, período de _____(data de início) a _____ (data fim).

Possui o tempo total de serviço até 1º março de 2024 de _____.

Se já exlcuído (a)das fileiras do exército, qual motivo ocorreu o licenciamento:

_____.

Não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua conduta militar, razão pela qual possui parecer _____(favorável/desfavorável) deste Comando para participação no processo seletivo em curso para _____ incorporação e _____ matrícula no Estágio _____.

(Local e data)

Cmt/Ch/Dir OM

ANEXO L

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

Do(a) _____

Ao Sr Comandante da 12ª Região Militar

Objeto: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso

1. Eu, _____ (nome completo), portador (a) da identidade nº _____, CPF nº _____, nº de Inscrição _____, e para contato nº de telefone (____) _____ e E-mail: _____, tendo sido julgado (a) **INAPTO (A)** em Inspeção de Saúde do Processo Seletivo para Oficial FDV Temporário, realizado no dia ____ de _____ de 20____, estou em **desacordo** com o parecer da Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), em anexo.

2. Venho respeitosamente, requerer ao Senhor Comandante da 12ª Região Militar, conceder-me nova Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

3. Anexo os seguintes documentos para comprovação de aptidão física:

Nestes termos, pede deferimento.

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO M

MODELO DE TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo e domiciliado(a) na cidade de _____, UF _____, CEP _____, declaro, sob as penalidades da lei, junto ao Comando da 12ª Região Militar, que **DESISTO** da participação no processo seletivo para a especialidade de _____, nas Guarnições de _____, regulada pelo Aviso de Convocação Nr _____ - Esc Pes/12ª RM, de ____/____/____, aos termos dos quais me obriguei.

2. Declaro, ainda, que permaneço participando no processo seletivo caso abra vaga na especialidade de _____, na(s) Guarnição(ões) de _____, regulada pelo Aviso de Convocação Nr _____ - Esc Pes/12ª RM, de ____/____/____, aos termos dos quais me obriguei, sendo a Guarnição Militar prioritária de minha escolha.

3. Declaro ainda, que tenho ciência de que, desta forma, não poderei mais ser convocado para escolhas futuras do referido processo, em Guarnições para a qual não indiquei continuar participando.

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO N
EXAMES MÉDICOS

ORD	S
1	Toxicológico com janela de detecção mínima de 6 meses
2	Ureia e creatinina
3	Ácido Úrico
4	Colesterol Total e Frações
5	Triglicerídeos
6	TGO (transaminase glutâmica oxalacética) e TGP (transaminase glutâmica pirúvica)
7	Glicemia em jejum
8	Hemograma completo, VHS e coagulograma
9	Grupo sanguíneo e fator Rh
10	Parasitológico de fezes
11	Sumário de urina
12	Sorologia para Lues (Sífilis)
13	Sorologia para HIV
14	Reação de Machado-Guerreiro (Sorologia IgG eIgM para Chagas)
15	Perfil imunológico para hepatites virais (Anti-HAVIgG eIgM; HBsAg, Anti-HBcIgG e IgM, Anti-HBs, Anti-HBe; Anti-HCV)
16	Beta HCG com validade de 15 dias antes de cada etapa (são obrigatórios três exames, um para a inscrição, uma para a IS e o último para a seleção complementar) (para mulheres)
17	FSH, TSH e T4 livre
18	Antígeno Prostático Específico (PSA) (para homens)
19	Radiografia de tórax AP+Perfil, com laudo
20	Eletroneurolograma, com laudo
21	Eletrcardiograma em repouso, com laudo, atestando se o candidato está apto a realizar atividades físicas (corrida de 12 minutos, abdominal e flexão de braços)
22	Teste ergométrico, com laudo, atestando se o candidato está apto a realizar atividades físicas (corrida de 12 minutos, abdominal e flexão de braços)
23	Radiografia da coluna, três segmentos (cervical, torácico e lombar), com laudo
24	Ressonância Magnética dos joelhos direito e esquerdo, com laudo
25	Ultrassonografia bilateral de mamas (para mulheres)
26	Exame ginecológico (colpocitologia oncológica) (para mulheres)
27	Radiografia panorâmica das arcadas dentárias, com laudo
28	Parecer oftalmológico
29	Audiometria, com laudo
30	Exame de Aptidão Psicológica para Manuseio de Armas de Fogo (por psicólogo credenciado pela Polícia Federal) ¹

Nota:

1. Profissionais credenciados no *link*: (<http://www.pf.gov.br/servicospf/armas/psicologos/psicologos-credenciados>)

ANEXO O

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins de comprovação que o (a) candidato (a) _____
(nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias
do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de
_____, residindo e domiciliado na cidade de _____, UF _____,
CEP _____, compareceu ao/ _____ (Organização Militar), no
dia ____/____/____, no período das _____ às _____ horas, com o objetivo de
participar do Processo de Seleção ao Serviço Militar Temporário no âmbito da 12ª Região Militar.

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO P

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Eu, _____
(nome completo), Identidade nº _____, CPF
nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de
_____ do ano de _____, filho(a) de _____ e
de _____, declaro que não apresentei o(s)
seguinte(s) documento(s), tendo, por consequência, a perda da respectiva pontuação:

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

Parecer da Comissão de Seleção:

O candidato retornou () sim () não para apresentação dos documentos faltantes no prazo de 02 (dois) dias úteis

Data: ____/____/____

Assinatura do integrante da CSE: _____

ANEXO Q

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 12ª Região Militar, que () **estou** () **não estou** respondendo a processo criminal perante a Justiça comum ou militar (seja na esfera federal ou estadual) ou sendo responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público (de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar).

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO R

**MODELO DE COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE À RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM
ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE À RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O
EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para Estágio de Adaptação ao Serviço ou Estágio de Instrução ao Serviço (EAS/EIS), na área da 12ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para o município no qual se encontra a Organização Militar de incorporação, caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus para o Exército.

2. Declaro, ainda, que tenho conhecimento que ao término do tempo de serviço a que me propus, não terei direito a pecúnia para custear meu retorno ao meu antigo endereço.

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO S

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 12ª Região Militar que na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra:

a. () NÃO ESTAREI **investido** em cargo, função ou emprego público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios;

b. () ESTAREI **investido** nos seguintes cargos, funções ou empregos públicos:

Cargo, Função ou Emprego Público	Órgão	Dias	Horários

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado ao Exército e **esteja investido** em qualquer cargo, função ou emprego público não abrangido pela alínea C), do Inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado imediatamente das fileiras do Exército, por ferir o disposto no art. 142, §3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas, ciente de responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO T

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTADO DE GRAVIDEZ

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

DECLARAÇÃO DE ESTADO DE GRAVIDEZ

Eu, _____ (nome completo), Idt Nr _____, CPF Nr _____, nascida aos ___ dias do mês de _____ de _____, filha de _____ e de _____, declaro que estou **GRÁVIDA**, para efeito do processo de seleção ao Estágio _____, que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. tão logo cesse o impedimento poderá retornar ao processo seletivo, seguindo as orientações contidas nos parágrafos do Art. 125 da Portaria nº 407 - DGP/C Ex Nº 407, de 25 de julho de 2022.

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO U

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIALIZAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA, DELA SER SÓCIO OU PARTICULAR

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIALIZAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA, DELA SER SÓCIO OU PARTICULAR

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo e domiciliado(a) na cidade de _____, UF _____, CEP _____, declaro que estou ciente, de que após ser incorporado às fileiras do Exército, estou impedido (de comercializar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, por força do previsto no art. 29 do Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880 de 09 de Dezembro de 1980.

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

